AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a manutenção/reparo na gangorra do parque kids localizado na Praça Nilze Mendes Rangel – Jardim Camburi, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 22 de agosto de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

Autenticar documento em https://autenticidade.vitoria.es.gov.br
com o identificador 3300310038003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de manutenção/reparo na gangorra do parque kids localizado na Praça Nilze Mendes Rangel – Jardim Camburi, Vitória, Espírito Santo, conforme necessidade demonstrada nas imagens abaixo:

A Constituição Federal prevê como direito social o direito ao lazer:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).*

O Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Federal 8.069/1990 previu como dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos ao lazer e a convivência familiar e comunitária:

> *Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos*

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300310038003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito ao lazer e uma das prioridades da política urbana, vejamos:

Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os

cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 22 de agosto de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

Autenticar documento em https://autenticidade.vitoria.es.gov.br
com o identificador 3300310038003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 330031003800340033003500 3A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em **22/08/2025 16:33**
Checksum: **39BD703468C633912AE61BE6BCB8BC1138B820352210827DB884B8E0A537D529**